**CONTRATO Nº 044/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRADE ARADORA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 034/2021**

**PROCESSO N° 092/2021**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** **V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.900.832/0001-18, com sede na Rua Sei Hosoume nº 115 – Bairro Portal dos Pássaros – CEP 17.580-000 – Pompéia – SP – Fone (0XX14) 3535-0390 – E-mail: valeriojj@yahoo.com.br, representada na forma de seu contrato social pelo **SENHOR VALÉRIO JOSÉ DA ROCHA**, portador da cédula de identidade RG nº 33.075.612, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 324.352.228-58, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 034/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 092/2021, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Aquisição de 01 (um) Grade Aradora, para a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Presencial nº 034/2021 e seus anexos;

**b)** Proposta de 25de outubro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

**c)** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 034/2021.

**1.3 –** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4 –** Local de entrega: Rua Olympio Barbante nº 235 – Bairro Jardim Paraíso – Pirajuí – SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, DO ACEITE TÉCNICO,**

**DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA GARANTIA DO OBJETO**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**2.2 –** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**2.2.1 –** A Autorização de Compras ou de Fornecimento será expedida pelo Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente designado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**2.3 –** O Aceite Técnico será expedido pelo Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto, e o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 30 (trinta) dias corridos do Aceite Técnico, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

**2.4 –** O prazo de garantia do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO**

**E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1 –** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.1.1 –** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**3.2 –** A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **CONTRATADA**;

**3.2.1 –** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3 –** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**a)**. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega do equipamento;

**b)** Local de entrega: Rua Olympio Barbante nº 235 – Bairro Jardim Paraíso – Pirajuí – SP;

**c)** Horário de recebimento: das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

**3.4 –** O equipamento será recebido pelo Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente designado pelo **CONTRATANTE**, que expedirá o Aceite Técnico e o Termo de Recebimento Definitivo;

**3.4.1 –** O equipamento entregue deverá ser novo;

**3.4.2 –** Será realizada uma verificação de conformidade do equipamento recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de teste e/ou configuração do equipamento, conforme o caso, ao final do que será emitido o Aceite Técnico pelo Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente em até 02 (dois) dias úteis, caso não seja observada qualquer irregularidade.

**3.5 –** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.5.1 –** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.5.2 –** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.5.3 –** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

**3.5.4 –** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, que os decidirá;

**a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.6 –** Após a emissão do Aceite Técnico, o Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente expedirá em 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo, caso não haja qualquer irregularidade.

**3.7 –** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para o Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, que as encaminhará para o devido pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.8 –** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do equipamento entregue.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de R$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática:

**FICHA 478.**

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito (s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Fornecer o equipamento, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

**5.2 –** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o equipamento recusado, conforme a cláusula 3.5.

**5.3 –** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive os decorrentes de devolução e reposição do equipamento recusado por não atender ao Edital.

**5.4 –** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.5 –** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.6 –** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega do equipamento, inclusive os decorrentes de devolução e reposição do equipamento recusado por não atender ao Edital.

**5.7 –** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.8 –** Prestar garantia do bom funcionamento do equipamento nos estritos termos do ajustado entre as partes, assim como atender a todos os requisitos fixados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.9 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.3 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Haroldo Bannwart, Secretário de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente e CPF nº. 105.064.348-85;

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**PIRAJUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS**

**VALÉRIO JOSÉ DA ROCHA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**HAROLDO BANNWART**

**SECRETARIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

CPF nº. 105.064.348-85

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 044/2021

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Grade Aradora, para a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**ADVOGADO/Nº OAB / E-mail:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005 / bruno.v.z@hotmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **VALÉRIO JOSÉ DA ROCHA**

Cargo: Empresário

CPF: 324.352.228-58

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_